

# BI Cheques

 Banco  
**Interatlântico**  
Grupo Caixa Geral de Depósitos

**CABO  
VERDE**

Pague por este cheque **ESCUDOS CV**

Assinatura(s)

Local de Emissão

à ordem de \_\_\_\_\_

a quantia de \_\_\_\_\_

Ano      Mês      Dia

Z. Interbancária

Número de Conta

Número de Cheque

Importância

Tipo

É favor não escrever nem carimbar neste espaço

## Notificações & Comunicações Obrigatórias

 Banco  
**Interatlântico**  
Grupo Caixa Geral de Depósitos

*Distinga-se!*

Informe-se nos nossos balcões  
ou consulte **www.bi.cv**

O cheque é um instrumento de pagamento que permite movimentar fundos que se encontram à disposição de titulares de contas de depósito abertas no BI. O fornecimento de impressos de cheque é um contrato entre o BI e o seu cliente, pelo que não está obrigado a fornecer módulos de cheque aos seus clientes.

A utilização abusiva do cheque, designadamente a emissão de cheque sem provisão, pode dar origem à rescisão da convenção de uso de cheque e a entrada na listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco (LUR). Esta base de dados é gerida pelo Banco de Cabo Verde e alimentada pelas comunicações que recebe das Instituições de Crédito.

O Banco de Cabo Verde fixou os requisitos a observar na abertura de contas de depósito e no fornecimento de módulos de cheque e transmitiu instruções visando a sua aplicação uniforme através do aviso nº 2/2011, publicado no Boletim Oficial nº 31 II Série de 17 de Agosto.

O Decreto-Legislativo n.º 12/2010, de 08 de Novembro, veio acrescentar a utilização de cheque após rescisão como motivo para inclusão na Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco (LUR), autorizando ainda o acesso das instituições de crédito às informações relativas a esses utilizadores tendo em vista a avaliação do risco de crédito de pessoas singulares e colectivas.

### **Notificações e Comunicações Obrigatórias**

O BI está obrigado a fornecer às autoridades judiciais competentes todos os elementos necessários para a prova do motivo de não pagamento do cheque, mediante emissão de uma declaração de insuficiência de saldo, com indicação do respectivo valor, elementos de identificação do sacadar e o envio de cópia da ficha bancária de assinaturas.

Os titulares ou representantes com poderes para movimentar a conta são obrigados a comunicar imediatamente ao BI, qualquer alteração nos elementos constantes na ficha de abertura de conta, nomeadamente a morada e o regime de movimentação.